



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, com base no Decreto Municipal nº 4620/2025, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **TÂNIA REGINA KALNIN** e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.027/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **13h 00min** do dia **30 de julho de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.048/2022, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	- das 12 h 00min do dia 14/07/2026 até às 12h 00min do dia 30/07/2026 .
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	- 13h 00min do dia 30/07/2026
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF).
SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	https://bnccompras.com/
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	SIM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA	SIM
ITENS EXCLUSIVOS OU COM RESERVA ME/EPP	NÃO
CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS	Pela plataforma BNC

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE CARRETAS TIPO PRANCHA, COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, EPIs E ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA EM SERVIÇO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) E NOS DEMAIS**



PREFEITURA DE
CAMPORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

1.1 – Das especificações:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Locação mensal de carreta tipo prancha, com capacidade de no mínimo 25 toneladas, largura mínima 2,80 metros e altura 4,80 metros, para o transporte de maquinário e equipamentos municipais, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa a serviço.	Mês (serviço mensal)	12	R\$25.661,10	R\$307.933,20
2	Locação mensal de carreta tipo prancha, equipado com sistema de tração 8x4, capacidade de transporte de equipamentos de até 18 toneladas. Largura mínima de 2,80 metros e equipado com guincho, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa a serviço.	Mês (serviço mensal)	12	R\$24.603,13	R\$295.237,56
TOTAL					R\$603.170,76

1.2 AS AMOSTRAS

1.2.1 Não se aplica

1.3 REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.3.2 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura de Camboriú– SC a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria requisitante.

1.3.4 As Unidades da Administração subordinados à Prefeitura de Camboriú deverão utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado do momento.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Camboriú– SC, denominado Pregoeiro.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensão ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5 É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Camboriú.

4.6 O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar.

5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.1.2 A comunicação entre Pregoeiro e Licitante no decorrer do certame, se dará somente pelo chat na Plataforma BNC. Não será atendida ligação telefonica ou respondido e-mail.

6 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.1 A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO VI**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

7.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

7.3 O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, será suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

8 DA PROPOSTA

8.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

8.2 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

8.3.1 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado.

8.3.2 Somente serão aceitas expressões do tipo: “diversas” ou “marcas diversas”, em casos específicos, devendo a empresa, se for vencedora, identificar todas as marcas em sua proposta atualizada.

8.3.3 Caso seja marca própria, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

8.3.4 Caso seja um serviço, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

8.4 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema nas fichas técnicas em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.7 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.9 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 9.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

9.1.2 Caso ocorra na aba de “documentos” a falta de algum campo correspondente para anexar documentos exigidos como condição de habilitação, é responsabilidade da empresa inserir em outro campo disponível.

9.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

9.3.1 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

9.4 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Pregoeiro.

9.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

9.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP):
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.7 Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM):
<https://certidoes.cgu.gov.br>;

10 LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em**



PREFEITURA DE
CAMPORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).

10.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.8.1 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.09 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.11 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa**.

10.11.2 Decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Camboriú disponível no endereço eletrônico: <https://camboriu.atende.net/>, a sessão pública **será reiniciada**.

10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentação de novos valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

10.13 Verificada a desídia do licitante por ausência de resposta via *chat*, durante o período do certame ou de qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabelecer, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso em fase apropriada.

10.14 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) a plataforma informará sobre a possibilidade lance ao fornecedor, não cabendo ao Pregoeiro informar via *chat*.

10.15 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitabilidade do lance.

10.16 O Pregoeiro poderá negociar os valores exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10.17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

PREFEITURA DE CAMPORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.18 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

11.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), **a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, e os documentos de habilitação**, se caso não tenha apresentado conforme subitem 9.1, na aba documentos complementares

11.1.1 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

11.1.2 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada **DESCCLASSIFICADA**.

11.1.2.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.2.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022.

11.1.2.3 No caso de Obras e Serviços de Engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme §4º, art 59 da Lei 14.133/2021.

11.1.2.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os subitens anteriores, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.1.2.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo ser:

- apresentação de planilha de custos e comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas. A não comprovação de exequibilidade da proposta a empresa será desclassificada

11.1.2.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto .

11.1.2.7 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

11.2 Devendo constar de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**.

11.2.1 Na proposta deverá conter:

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo aquele estipulado legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico;

b) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado no Termo de Referência deste edital.

11.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5.1 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Ressalta-se que no julgamento por lote ou preço global a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final, sendo vedado valor superior ao orçado pela Administração.

11.6.1 É de responsabilidade da empresa reajustar a proposta na plataforma.

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11.7.2 A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8 DAS DILIGÊNCIAS:

11.8.1 É facultada ao pregoeiro, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º).

11.8.3 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas alínea b, o pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo indicado no sistema:

11.8.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.3.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.8.3.4 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s).

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.8.3.5 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto neste edital.

11.8.3.6 Havendo falhas na proposta, o pregoeiro poderá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.3.7 Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME. O pregoeiro abrirá prazo de até 24 horas para que a Empresa comprove a viabilidade da proposta.

11.8.3.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.2 A impugnação e pedido de esclarecimentos deverão ser anexados na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

12.3 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.4 Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 12.2 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

12.5 A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema BNC e IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

12.7 As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

13 RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, **em até 15 (quinze) minutos do final da sessão pública**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

13.3 As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.5 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

13.6 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) **manter** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) **rever** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

14.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

14.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

15 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS

15.1 Após a homologação a contratante tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços através do e-mail informado no cadastro da plataforma BNC, devendo ser devolvido assinado por igual período.

15.2 Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

16 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo II) e documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

17 SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal De Camboriú, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado, por dia de inadimplência de execução, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Sanções de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 a 6 anos, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros;

17.1.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ;

17.1.3.1 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

17.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração;
- II os danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV a vantagem auferida pelo infrator;
- V a existência de dolo ou má-fé;
- VI a reincidência;
- VII a cooperação do contratado para apuração dos fatos;
- VIII adoção voluntária de medidas corretivas;
- IX a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, compliance ou governança corporativa.

17.4 Constituem circunstâncias agravantes:

- I reincidência;
- II fraude documental;
- III ocultação de informações;
- IV resistência injustificada à fiscalização;
- V prejuízo relevante à continuidade do serviço público.

17.5 Constituem circunstâncias atenuantes:

- VI inexistência de dano relevante;
- VII pronta correção da irregularidade;
- VIII colaboração efetiva com a Administração;
- IX adoção espontânea de medidas mitigadoras.

17.6 A aplicação das sanções observará processo administrativo regularmente instaurado, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e também o disposto na Lei Municipal 3691/2025.

17.7 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao LICITANTE o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

18 PAGAMENTO E DA GARANTIA

18.1. Os critérios de forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

18.2 A garantia deverá ser da seguinte forma: conforme edital, anexos e termo de referência.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo (a) Pregoeiro (a).

19.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta- feira, e em horário estabelecido das **12h 00min às 18h 00min**.

19.4 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**.

19.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por email

19.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.14 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO II– Termo de Referência (TR);

ANEXO III – Documentação para habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Declaração Unificada

ANEXO VI – Declaração ME/EPP;

ANEXO VII – Minuta ata de Registro de Preço

ANEXO VIII – Minuta Contratual

Camboriú, 13 de julho de 2026.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2026

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Camboriú detém uma frota própria de maquinários pesados que são fundamentais para a manutenção da infraestrutura urbana e rural do município.

O problema central reside na natureza desses equipamentos: por serem de lagartas ou de deslocamento lento e pesado, não podem transitar autonomamente por longas distâncias em vias pavimentadas sem causar danos ao patrimônio público (asfalto/calçamento) ou comprometer a agilidade das operações.

A ausência desse serviço resultaria na imobilização da frota municipal, impedindo o atendimento de frentes de trabalho simultâneas e urgências, como desobstrução de vias e obras de saneamento.

Assim, a contratação justifica-se sob a ótica do interesse público pelos seguintes motivos:

- **Continuidade do serviço público:** Garante que a Secretaria de Obras não sofra interrupções em cronogramas de melhorias viárias e manutenção de drenagem, serviços essenciais para a segurança e mobilidade da população;
- **Preservação do patrimônio público:** O transporte adequado via caminhão e carreta prancha evita o desgaste prematuro dos materiais rodantes das máquinas municipais e, crucialmente, impede a degradação do pavimento das vias públicas de Camboriú durante o deslocamento;
- **Eficiência e economicidade:** O modelo de Registro de Preços com locação mensal (incluindo combustível, manutenção e operador) mostra-se mais vantajoso que a aquisição de um veículo próprio, visto que transfere ao contratado os riscos operacionais, custos de manutenção especializada e encargos trabalhistas, permitindo que a administração pague pela disponibilidade e execução efetiva do serviço;
- **Capacidade de resposta:** A exigência de capacidade mínima de 18 toneladas para caminhão tipo prancha e 25 toneladas para a carreta tipo prancha, assegura que o município tenha suporte logístico para transportar até os itens mais pesados de sua frota, garantindo que nenhum equipamento fique ocioso por falta de meio de transporte.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto da contratação foi previsto no PCA 2026 disponível <https://camboriu.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual-2026-municipio-de-camboriu/>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração Pública.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Visa-se qualificar para o certame, empresas que possuam capacidade técnico-operacional e experiência comprovada no transporte de máquinas pesadas, garantindo a integridade dos equipamentos municipais e a agilidade necessária ao cronograma da Secretaria de Obras.

As especificações para os itens a serem contratados estão contidas na descrição próprio item, conforme evidenciado no item V deste ETP.

As despesas com combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva, seguro contra terceiros e carga, alimentação e EPs do motorista/operador são de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deve cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho (EPs e sinalização de segurança para carga/descarga).

À contratada caberá ainda:

- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante.
- Responsabilizar-se pelo transporte e mobilização do veículo prancha até os locais de carga e descarga indicados pela fiscalização;
- Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Atender ao pedido efetuado durante a vigência da ata de registro de preço. A empresa vencedora terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho para atender à solicitação da Secretaria de Obras do Município de Camboriú.

Exigências de Amostra: Não se aplica.

Sustentabilidade : A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Bens de luxo: Os serviços contratados para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadrando em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação. A vedação da subcontratação justifica-se pela natureza crítica e estratégica do serviço, que envolve o transporte de patrimônio público de alto valor agregado (maquinário pesado) e exige rigorosa confiança na capacidade técnico-operacional da empresa vencedora, garantindo que o vínculo jurídico e a responsabilidade direta estabelecidos no certame não sejam fragilizados. Ao impedir a transferência da execução a terceiros, a Administração Municipal assegura o controle direto sobre a manutenção preventiva do veículo, a qualificação específica do motorista e o cumprimento imediato das normas de segurança e seguros, mitigando riscos de sinistros ou interrupções logísticas que poderiam comprometer o cronograma de obras essenciais e a integridade dos equipamentos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

Da participação de Consórcios: A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto, uma vez que o mercado local e regional possui ampla oferta de empresas individuais plenamente capazes de fornecer a locação de um caminhão prancha e de uma única carreta prancha, ambos com operador. A admissão de consórcios é uma medida excepcional, voltada a objetos de vultosa escala ou alta especialização que exijam a soma de capacidades para viabilizar a execução, o que não se aplica ao presente caso; portanto, a restrição visa simplificar os atos preparatórios e a gestão contratual, evitando o aumento desnecessário de custos administrativos e riscos jurídicos para a Secretaria de Obras, sem prejuízo à competitividade do certame.

Da Vistoria dos Equipamentos: Após ser declarada previamente vencedora para cada lote, a licitante deve realizar em até 48 horas após decisão do Pregoeiro, Vistoria junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sito à Rua Capitão Ernesto Nunes, 862, Bairro Cedro, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, munida de comprovante de posse do equipamento pesado, seja por documento emitido pelo órgão responsável, seja por cópia de contrato de aluguel, seja por cópia de comprovante de compra e venda, em nome do licitante interessado.

Para agendar a vistoria, a vencedora poderá entrar em contato através do Telefone/Whats app (47) 3365-1423 ou através do e-mail: obrascamboriu@gmail.com ou obraspmc@camboriu.sc.gov.br.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá Laudo de Vistoria, e encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações, confirmando ou não o atendimento das especificações previstas em edital, em até 02 (dois) dias úteis.

Caso sejam atendidos todos os quesitos de vistoria, a empresa terá a adjudicação e homologação do item a seu favor. Caso contrário, será inabilitado e o próximo colocado será convocado para verificação dos valores e demais atos consequentes.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Análise das alternativas possíveis:

Foram consideradas três alternativas principais para suprir a necessidade de transporte do maquinário da Secretaria de Obras:

4.1.1 Aquisição de veículo próprio (caminhão trator e semirreboque prancha): Esta opção exigiria um alto investimento inicial (CAPEX), além de custos permanentes com licenciamento, seguros, manutenção especializada e a necessidade de criar vaga ou remanejar servidor para a função específica de motorista de carga pesada.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.2 Contratação por frete unitário (por demanda/km): A contratação de fretes avulsos (sob demanda) traria incerteza quanto à disponibilidade imediata do prestador de serviço, podendo gerar ociosidade das máquinas e das equipes de obra enquanto se aguarda o transporte, elevando o custo indireto da operação.

4.1.3 Locação mensal via Registro de Preços (solução escolhida): Esta alternativa prevê a disponibilidade contínua do equipamento com motorista, combustível e manutenção inclusos, transferindo os riscos operacionais para o particular e garantindo previsibilidade orçamentária.

4.2. Justificativa técnica da escolha:

Tecnicamente, a locação mensal com operador e insumos é superior pois garante a prontidão operacional. A Secretaria de Obras frequentemente lida com situações de emergência (como deslizamentos ou rompimentos de tubulações) que exigem o deslocamento imediato de escavadeiras. Ter o equipamento à disposição evita que a máquina municipal fique "ilhada" em um canteiro de obras, permitindo a otimização do cronograma de trabalho. Além disso, a responsabilidade técnica pela manutenção do caminhão e pela segurança da carga recai sobre a empresa especializada, desonerando a estrutura de oficina do município.

4.3. Justificativa econômica da escolha

Sob a ótica econômica, o modelo de locação apresenta-se como o mais vantajoso (melhor custo-benefício) pelos seguintes fatores:

- Transferência de custos fixos: Despesas com pneus, mecânica pesada, seguros e EPIs estão diluídas no valor da locação, evitando aditivos contratuais ou compras emergenciais de peças pela prefeitura.
- Eficiência administrativa: O sistema de Registro de Preços permite que o município pague apenas pelo período de real necessidade, mantendo o equilíbrio financeiro e evitando a obsolescência de uma frota própria que, em períodos de menor demanda, geraria custos de manutenção sem uso efetivo.

V- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Para atender à necessidade em questão, realizamos uma pesquisa de contratações feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal.

A presente contratação trata de serviços prestados pelo mercado, assim, a análise de preços e soluções no histórico de compras públicas ou de outros processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos se apresentou como favorável opção.

As quantidades definidas correspondem à necessidade demandada, conforme o quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
01	Locação mensal de carreta tipo prancha, com capacidade de, no mínimo, 25 toneladas, largura mínima 2,80 metros e altura 4,80 metros, para o transporte de maquinário e equipamentos municipais, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa em serviço.	Mês (Serviço mensal)	12
02	Locação mensal de caminhão tipo prancha, equipado com sistema de tração 8x4, capacidade para transporte de equipamentos de até 18 toneladas, largura mínima 2,80 metros e equipado com guincho, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa em serviço.	Mês (Serviço mensal)	12

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A pesquisa de preços encontra-se disponível em documentos anexos a este ETP, denominados "Mapa Comparativo de Preços" e "Pesquisa de Preços", chegando ao valor total estimado de R\$ 307.933,20 para o lote 01 e de R\$ 295.237,56 para o lote 02.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na locação mensal, via Registro de Preços, de um conjunto transportadores tipo prancha, estruturadas sob o modelo de operação integral para garantir a prontidão operacional da Secretaria de Obras. O escopo abrange a disponibilização do veículo equipado com rampas e sinalização normativa, além de motorista profissional habilitado e capacitado para cargas indivisíveis, incluindo todos os insumos necessários como combustível, lubrificantes, EPIs e despesas com alimentação e estadia do funcionário. Tecnicamente, esse modelo é superior por assegurar o deslocamento imediato de maquinário em situações de emergência, como deslizamentos ou rompimentos de tubulações, evitando que as máquinas municipais fiquem imobilizadas em canteiros de obras e permitindo a otimização contínua do cronograma de trabalho.

No que tange à manutenção e assistência técnica, a contratada assume a responsabilidade integral pela integridade do veículo e pela segurança da carga, desonerando completamente a estrutura de oficina e a gestão de almoxarifado do município. A solução exige que a empresa realize todas as manutenções preventivas e corretivas, arcando com custos de peças, mecânica pesada e substituição de pneus sem ônus adicional. Em caso de panes ou falhas mecânicas, a assistência técnica deve ser imediata, com a previsão de substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores em prazos estipulados no Termo de Referência. Essa transferência de risco garante que a continuidade do serviço público não seja prejudicada por problemas técnicos, mantendo a frota municipal sempre em movimento.

Sob a ótica econômica, a contratação apresenta o melhor custo-benefício por evitar a imobilização de capital vultoso em um investimento inicial de compra, diluindo custos fixos de seguros e manutenção no valor das parcelas mensais. A eficiência administrativa é potencializada pelo sistema de Registro de Preços, que permite o pagamento proporcional à necessidade real, evitando gastos com a obsolescência de frota própria ou manutenção de veículos ociosos em períodos de baixa demanda.

Dessa forma, a solução promove o equilíbrio financeiro ao eliminar a necessidade de aditivos para compras emergenciais de peças, transferindo a gestão logística para uma empresa especializada e garantindo maior agilidade no atendimento às demandas da municipalidade.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação foi dividido em **dois lotes distintos**, em razão das especificidades técnicas e operacionais de cada tipo de equipamento.

A natureza técnica de cada lote é suficientemente distinta para que a separação em lotes permita maior precisão nas especificações exigidas e maior aderência às capacidades do mercado fornecedor.

A adoção do critério de **menor preço por lote** justifica-se pelos seguintes fatores:

a) Ampliação da Competitividade: A divisão por lotes permite que empresas especializadas em cada segmento, carretas de grande porte e caminhões prancha com guincho, participem da licitação sem a necessidade de dispor de toda a frota combinada. Isso amplia o universo de licitantes e, consequentemente, favorece propostas mais competitivas.

b) Economicidade: A contratação em lote único poderia restringir a participação apenas a empresas com frota diversificada, reduzindo a concorrência e, potencialmente, elevando os custos para a Administração. O parcelamento favorece a obtenção do menor preço para cada categoria de serviço, em conformidade com o princípio da economicidade (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Aproveitamento da Especialização do Mercado: O mercado de locação de veículos pesados é segmentado por tipo de equipamento. Empresas especializadas em carretas de alta capacidade tendem a oferecer condições mais vantajosas para o Lote



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01, assim como empresas especializadas em caminhões com tração 8x4 e guincho tendem a ser mais competitivas no Lote 02. O parcelamento respeita essa estrutura de mercado.

d) Gestão Contratual Eficiente: A divisão por lotes facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, pois cada contrato terá objeto delimitado, com responsabilidades claramente definidas para cada prestador de serviço.

e) Ausência de Prejuízo ao Conjunto: O parcelamento não compromete a execução global dos serviços, uma vez que os dois lotes são operacionalmente independentes e podem ser executados simultaneamente por fornecedores distintos, sem risco de incompatibilidade técnica ou operacional.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de serviços de locação de veículos tipo prancha — carreta (Lote 01) e caminhão com tração 8x4 e guincho (Lote 02) — na modalidade de serviço mensal contínuo pelo período de 12 meses, representa solução economicamente superior à aquisição dos referidos equipamentos pelo Município. A opção pela locação elimina os elevados custos de investimento na compra de veículos pesados especializados, bem como os encargos decorrentes de depreciação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, fornecimento de combustível e contratação de motoristas habilitados para operação de equipamentos de grande porte — obrigações estas que, nos termos do objeto contratual, recaem integralmente sobre a empresa contratada. Dessa forma, a Administração converte custos fixos elevados e imprevisíveis em despesa variável controlada, com valor mensal definido, permitindo maior previsibilidade orçamentária e uso racional dos recursos financeiros públicos disponíveis.

Do ponto de vista dos recursos humanos e materiais, a contratação terceirizada dos serviços de transporte de maquinários e equipamentos municipais permite que o quadro de servidores e colaboradores do Município concentre sua atuação nas atividades finalísticas da Administração, sem a necessidade de desvio de função ou sobrecarga operacional para atividades de suporte logístico especializado. A inclusão, no escopo contratual, de motorista condutor habilitado, EPIs e alimentação do funcionário da empresa em serviço assegura que toda a estrutura humana necessária à execução dos serviços seja provida pela contratada, dispensando o ente público de gerir tais obrigações trabalhistas e previdenciárias. Ademais, a exigência de veículos com ano de fabricação não superior a 15 anos garante a disponibilidade de equipamentos em condições adequadas de uso, reduzindo o risco de paralisações operacionais por falha mecânica e assegurando o pleno atendimento das demandas municipais de transporte com segurança, eficiência e continuidade.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato sendo eles: José Rodrigues Pereira e Rodrigo Godoy, respectivamente.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade de efetuar contratações correlatas ou interdependentes.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços de transporte pesado gera impactos ambientais centrados na emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustível fóssil, além do risco de contaminação do solo e recursos hídricos por vazamentos acidentais de óleos, graxas e fluidos hidráulicos. Há também a geração de resíduos sólidos de logística reversa, como pneus inservíveis, baterias e peças metálicas substituídas durante as manutenções, além da poluição sonora inerente à operação de veículos de grande porte em áreas urbanas ou de preservação.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá comprovar a realização de manutenções preventivas rigorosas para garantir a eficiência do motor e a redução da opacidade da fumaça expelida, atendendo aos limites do PROCONVE. É imperativo que o



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

veículo disponha de kits de mitigação de danos (absorventes e barreiras) para contenção imediata de eventuais vazamentos e que o descarte de resíduos perigosos seja realizado em conformidade com as normas do CONAMA, mediante comprovação de destinação final adequada. Adicionalmente, o condutor deverá ser orientado para a prática de direção econômica e defensiva, minimizando o desgaste de componentes e reduzindo a emissão de ruídos e poluentes desnecessários durante o trajeto.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O posicionamento é favorável à prossecução dos demais documentos necessários às fases interna e externa do certame, por ser esta a alternativa que melhor harmoniza a economia de recursos públicos com a alta performance exigida para a infraestrutura urbana e rural da municipalidade.

XIII - PLANEJAMENTO:

Responsável pela elaboração do ETP e Cotação de Preços:
Maria da Gloria Faquetti - Digitador

Camboriú, 15 de Junho de 2026.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARIA DA GLORIA FAQUETTI

Responsável pela elaboração do ETP e Cotação de Preços

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMPORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 023/2026 SECRETARIA DE OBRAS

Conforme previsto no inciso XXIII, do art. 6º, e § 1º do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Definição do Objeto:

Contratação de empresa, via Registro de Preços, para a prestação de serviços de locação mensal de caminhão e de carreta tipo prancha, com especificações contidas na descrição de cada lote, para o transporte de maquinário e equipamentos municipais, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa em serviço, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que constituem o processo licitatório.

1.2 Estimativa de quantidades:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação mensal de carreta tipo prancha, com capacidade de, no mínimo, 25 toneladas, largura mínima 2,80 metros e altura 4,80 metros, para o transporte de maquinário e equipamentos municipais, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa em serviço.	Mês (serviço mensal)	12	R\$ 25.661,10	R\$ 307.933,20
02	Locação mensal de caminhão tipo prancha, equipado com sistema de tração 8x4, capacidade para transporte de equipamentos de até 18 toneladas, largura mínima 2,80 metros e equipado com guincho, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa em serviço.	Mês (serviço mensal)	12	R\$ 24.603,13	R\$ 295.237,56

Total: R\$ 603.170,76.

Total por extenso: Seiscentos e três mil, cento e setenta reais e setenta e seis centavos.

1.3 Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

1.3.2 Poderá ser gerado contrato administrativo, com vigência de 01 (um) ano, contado (a) a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.3 Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial.

II – FUNDAMENTAÇÃO - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente objeto de contratação possui sua fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar N.º 015/2026 – Secretaria de Obras.

PREFEITURA DE CAMPORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBÓRIU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Estas informações estão contidas no Estudo Técnico Preliminar nº 015/2026 – SECRETARIA DE OBRAS.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE.

Visa-se qualificar para o certame, empresas que possuam capacidade técnico-operacional e experiência comprovada no transporte de máquinas pesadas, garantindo a integridade dos equipamentos municipais e a agilidade necessária ao cronograma da Secretaria de Obras.

As especificações para o item a ser contratado estão contidas na descrição próprio item, conforme evidenciado no item V do ETP.

As despesas com combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva, seguro contra terceiros e carga, alimentação e EPIs do motorista/operador são de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deve cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho (EPIs e sinalização de segurança para carga/descarga).

À contratada caberá ainda:

- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante.
- Responsabilizar-se pelo transporte e mobilização do veículo prancha até os locais de carga e descarga indicados pela fiscalização;
- Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Atender ao pedido efetuado durante a vigência da ata de registro de preço. A empresa vencedora terá 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho para atender à solicitação da Secretaria de Obras do Município de Camboriú.

Exigências de Amostra: Não se aplica.

Sustentabilidade : A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio ,

PREFEITURA DE CAMBÓRIU

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os serviços contratados para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação. A vedação da subcontratação justifica-se pela natureza crítica e estratégica do serviço, que envolve o transporte de patrimônio público de alto valor agregado (maquinário pesado) e exige rigorosa confiança na capacidade técnico-operacional da empresa vencedora, garantindo que o vínculo jurídico e a responsabilidade direta estabelecidos no certame não sejam fragilizados. Ao impedir a transferência da execução a terceiros, a Administração Municipal assegura o controle direto sobre a manutenção preventiva do veículo, a qualificação específica do motorista e o cumprimento imediato das normas de segurança e seguros, mitigando riscos de sinistros ou interrupções logísticas que poderiam comprometer o cronograma de obras essenciais e a integridade dos equipamentos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

Da participação de Consórcios: A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto, uma vez que o mercado local e regional possui ampla oferta de empresas individuais plenamente capazes de fornecer a locação de uma única carreta prancha com operador. A admissão de consórcios é uma medida excepcional, voltada a objetos de vultosa escala ou alta especialização que exijam a soma de capacidades para viabilizar a execução, o que não se aplica ao presente caso; portanto, a restrição visa simplificar os atos preparatórios e a gestão contratual, evitando o aumento desnecessário de custos administrativos e riscos jurídicos para a Secretaria de Obras, sem prejuízo à competitividade do certame.

Da Vistoria dos Equipamentos: Após ser declarada previamente vencedora do item, a licitante deve realizar em até 48 horas após decisão do Pregoeiro, Vistoria junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sito à Rua Capitão Ernesto Nunes, 862, Bairro Cedro, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, munida de comprovante de posse do equipamento pesado, seja por documento emitido pelo órgão responsável, seja por cópia de contrato de aluguel, seja por cópia de comprovante de compra e venda, em nome do licitante interessado.

Para agendar a vistoria, a vencedora poderá entrar em contato através do Telefone/Whats app (47) 3365-1423 ou através do e-mail: obrascamboriu@gmail.com ou obraspmc@camboriu.sc.gov.br.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos emitirá Laudo de Vistoria, e encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações, confirmando ou não o atendimento das especificações previstas em edital, em até 02 (dois) dias úteis.

Caso sejam atendidos todos os quesitos de vistoria, a empresa terá a adjudicação e homologação do item a seu favor. Caso contrário, será inabilitado e o próximo colocado será convocado para verificação dos valores e demais atos consequentes.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta licitação, deverá ser prestado seguindo o cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após a solicitação.

A contratada deverá prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços.

A Secretaria de Obras reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições do instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

A contratada deverá prestar o serviço que efetivamente obedeça às especificações descritas neste termo de referência,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.

As quantidades constantes neste Termo de Referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à contratação dos serviços ora licitados.

Cabe ainda à contratada, remover e substituir, no todo ou em parte, e as suas expensas, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da prestação de serviços inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A não prestação dos serviços conforme estabelecido no item acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao Compromissário Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Compromissário Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento ao Compromissário Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Compromissário Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Compromissário Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

O Compromissário Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, descrevendo o número de horas trabalhadas dos respectivos equipamentos, contendo expressamente o número da Ata de Registro de Preços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Substituir em até 24 horas por outra máquina/veículo compatível disponível na locadora, em caráter de urgência e temporário, caso a máquina/veículo alugado necessite de manutenção corretiva ou conserto;

A máquina/veículo substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos;

Ressarcir todos os danos que vier a causar à prefeitura ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos;

Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela prefeitura para a execução dos serviços;

Os serviços deverão ser executados por empregados do Compromissário Fornecedor, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da prefeitura;

O Compromissário Fornecedor deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à empresa vencedora da ata de registro;

Os empregados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter

iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Prefeitura poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

O Compromissário Fornecedor será responsabilizado por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

O Compromissário Fornecedor deverá fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

São obrigações dos motoristas do Compromissário Fornecedor:

I. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade, respectivos;

II. Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da carga/descarga;

III. Nunca ler enquanto estiver dirigindo;

IV. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

V. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

VI. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O presente objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (email) para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Após a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento;

Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município, se for o caso;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I - Cabe ao Gestor do contrato:

- gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

II - Cabe aos Fiscais do contrato:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados; e reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Serão responsáveis pelo Contrato:
Gestor do Contrato: José Rodrigues Pereira
Fiscal do Contrato: Rodrigo Godoy

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

A forma de pagamento será efetuada, após a apresentação e conferência da nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado. Os documentos comprovantes dos serviços prestados que acompanharem as notas fiscais para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da nota fiscal.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021): No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a. A modalidade e o número da Licitação;
- b. O número da Ata e do Contrato, bem como número do empenho;
- c. O Banco, número da agência e da conta corrente em nome da contratada.
- d. Número do item em cuja descrição deve constar a função, a quantidade de postos contratados, o mês a que se referem os serviços prestados e os dias correspondentes.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá 05 (cinco) dias após a data da sua reapresentação.

7.3. Deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos:

- a. Certidão firmando prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) devidamente atualizada,
- b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS, devidamente atualizado,
- c. Cópia assinada do Recibo de Salário de cada funcionário, ou cópia do recibo juntamente com o comprovante de pagamento (recibo de depósito, TED, PIX, etc) feito em conta bancária do funcionário,
- d. Relatório da contribuição previdenciária (consulta do totalizador) acompanhado da respectiva cópia da guia de pagamento previdenciária devidamente quitada,
- e. Relatório do FGTS Digital onde constam os recolhimentos mensais (detalhamento da guia emitida) individualizados por funcionário, acompanhado da respectiva guia de pagamento do FGTS devidamente quitada,
- f. As guias de pagamento quitadas dos auxílios /benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), devidas ao instituto, sindicato, fundação ou órgão referido na CCT, devendo as guias quitadas serem apresentadas junto com os demais documentos supra solicitados.
- g. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união,
- h. Certidão Negativa Estadual

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

i. Certidão Negativa de Tributos Municipais

j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

k. Relatório do serviço prestado, detalhando o local (rua, número, bairro, localidade) trabalhado, juntamente com fotos comprovativas e das ordens de serviço, se houverem, devidamente assinadas pelo Fiscal do Contrato e funcionário da empresa identificado.

Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao das respectivas notas fiscais.

No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Fiscal do Contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer outros documentos de ordem fiscal, tributária ou trabalhista que achar pertinentes e necessários, para comprovação do pagamento do salário aos funcionários e recolhimentos dos encargos, contribuições e benefícios decorrentes da folha de pagamento e/ou exigidos pela CCT.

No caso do fiscal do contrato detectar qualquer irregularidade, esta será prontamente comunicada à contratada, sendo concedido o prazo máximo de 48 horas para os devidos esclarecimentos, devendo a resposta ser protocolada com as fotocópias, caso haja, dos devidos documentos juntados para os esclarecimentos, no setor de protocolo da prefeitura, endereçado ao fiscal do contrato.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer nota/fatura no caso de constatação de qualquer inadimplemento da contratada relativamente às obrigações imputadas na execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

O serviço deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Artigo 140 da Lei 14.133/21.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Os documentos que as possíveis licitantes precisam apresentar no certame, são:

8.1 COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;
- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar, no mínimo, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto da licitação.

Apresentar em declaração o nome do motorista, acompanhado da CNH do referido, na categoria “C” ou “D” para o lote 2, e categoria “E” para o lote 1.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IX – ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado para o objeto desta licitação é de: **R\$ 603.170,76**, considerando a pesquisa de mercado em anexo.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Registro de Preços não há indicação orçamentaria, tendo em vista que o registro é eventual e futuro, sendo assim informado no ato da emissão de ordem de compra.

XI - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes e em acordo com esse Termo de Referência.

XII - DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Camboriú, 15 de Junho de 2026.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Maria da Gloria Faquetti
Responsável pela elaboração do TR e pela cotação de preços



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar na plataforma BNC

Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sesenta) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

a) Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **comprovando que a empresa possui em seu objeto social a comercialização do item licitado;**
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Cédula de Identidade/CPF ou CNH.
- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);
- b) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- c) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

- 1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- 2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.3.1.2 No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação.”

1.3.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1.3.2.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Apresentar no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto da licitação.;

1.4.1.1 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

1.4.1.2 Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio das Notas Fiscais do (s) atestado (s) apresentados.

1.4.2 Apresentar em declaração o nome do motorista, acompanhado da CNH do referido, na categoria “C” ou “D” para o lote 2, e categoria “E” para o lote 1.

1.5 – DECLARAÇÕES

1.5.1 Declaração Unificada, conforme modelo Anexo V;

1.5.2 Apresentar declaração do Anexo VI se a empresa for ME/EPP;

1.5.3 Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos referente aos balanços patrimoniais.

1.6 NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A ESTE CERTAME, RELACIONADO AOS ANEXOS DESTES EDITAL, SERÁ ACEITO COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CASO A LICITANTE APRESENTE TAL DOCUMENTO COM O REFERIDO TIMBRE, PODERÁ SER DESCLASSIFICADA/INABILITADA.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

MODELO DE PROPOSTA
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

1 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Edital.

PROPOSTA: R\$_____(.).

2 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3 PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de_____.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de ____ (____) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

CAMBORIÚ, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas;

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Camboriú, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Senhor (a) _____, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camboriú, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

MINUTADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE CARRETAS TIPO PRANCHA, COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, EPIs E ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA EM SERVIÇO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) E NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Aos **xxx (xxx)** dias do mês de **XX** do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Sr. JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, com base no Decreto Municipal nº 4.620/2025, e a empresa **xxx**, CNPJ: **xxxx**, doravante denominada de **FORNECEDORA** ou, "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo, referente ao **Processo Licitatório nº 251/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC** regidos pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.048/2022, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3 A descrição do objeto, marcas e preços unitários, ficarão assim firmados:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Locação mensal de carreta tipo prancha, com capacidade de no mínimo 25 toneladas, largura mínima 2,80 metros e altura 4,80 metros, para o transporte de maquinário e equipamentos municipais, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa a serviço.	Mês (serviço mensal)	12	R\$25.661,10	R\$307.933,20
2	Locação mensal de carreta tipo prancha, equipado com sistema de tração 8x4, capacidade de transporte de equipamentos de até 18 toneladas. Largura mínima de 2,80 metros e equipado com guincho, com ano de fabricação não superior a 15 anos, incluindo motorista condutor, combustível, manutenção do veículo, EPIs e alimentação do funcionário da empresa a serviço.	Mês (serviço mensal)	12	R\$24.603,13	R\$295.237,56
TOTAL					R\$603.170,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.3 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.4 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.5 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.6 No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.7 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.9 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.10 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.11 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, nos termos do inciso II, §3º, artigo 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor:

5.2 À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5 Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7 Emitir a autorização de compra;

5.8 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.9 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.13.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.13.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.13.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.13.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.13.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.13.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.13.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.13.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.13.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.14 A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretariasolicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.15 O Material deverá ser entregue conforme Termo de Referência.

5.16 Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.17 Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.3 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.4 Nas hipóteses previstas no subitem 7.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.5 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.6 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5 A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.6 O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.7 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

8.8 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.9 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

8.10 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

8.11 As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

8.12 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.13 Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

8.14 Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9.8 Ocorrendo eventual inadimplência por parte do Município haverá incidência da taxa SELIC.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

10.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, a sanção de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais sanções que poderão ser aplicadas em procedimento próprio, conforme preceitua a lei municipal nº 3.691/2025.

12.1.1 O direito ao contraditório e ampla defesa deverá ser exercido no prazo de 5 dias úteis contados da notificação.

12.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Sanções de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.3 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.5 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Sanções de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 12.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 ao licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, podendo ser aplicada, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 6 (seis) anos.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.8 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração;
- II os danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV a vantagem auferida pelo infrator;
- V a existência de dolo ou má-fé;
- VI a reincidência;
- VII a cooperação do contratado para apuração dos fatos;
- VIII a adoção voluntária de medidas corretivas;
- IX a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, compliance ou governança corporativa.

12.9 Constituem circunstâncias agravantes:

- X reincidência;
- XI fraude documental;
- XII ocultação de informações;
- XIII resistência injustificada à fiscalização;
- XIV prejuízo relevante à continuidade do serviço público.

12.10 Constituem circunstâncias atenuantes:

- XV inexistência de dano relevante;
- XVI pronta correção da irregularidade;
- XVII colaboração efetiva com a Administração;
- XVIII adoção espontânea de medidas mitigadora

12.11 A aplicação das penalidades previstas no subitem 12.5, observará processo administrativo regularmente instaurado, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.691/2025, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na lei.

12.12 Antes da aplicação de qualquer sanção do subitem 12.5 será assegurado ao **CONTRATADO** o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.13 O fornecedor que não recolher as multas previstas nesta cláusula, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.14 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Camboriú, de de 2026.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA DE REGISTRO



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 - PMC

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº **XXX/2026** - PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE CARRETAS TIPO PRANCHA, COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, EPIS E ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA EM SERVIÇO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) E NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Aos **XX (XX)** dias do mês de **XX** do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83.102.293/0001-45, doravante denominado contratante, representado neste ato pelo seu Secretário, o **Sr. JOSÉ RODRIGUES PEREIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.620/2025, e a Empresa (**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**) inscrita no CNPJ nº **XX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 251/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2026 - PMC** de **XX** de **XX** de 2026 (**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**), regulada pela lei federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE CARRETAS TIPO PRANCHA, COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, EPIS E ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA EM SERVIÇO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) E NOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO LICITATÓRIO**, e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX
TOTAL					R\$ XX

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Termo de Referência;

II – o Edital de Licitação;

III – a Proposta do **CONTRATADO**, desde que compatível com o Edital e seus anexos;

IV – os anexos dos documentos acima referidos, devidamente formalizados no processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e prévia avaliação de vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

2.2 A prorrogação contratual, em casos de serviço continuado, ficará condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, admitida negociação com o **CONTRATADO**, inclusive quanto a preços e condições de execução, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2.1 Comprovação formal no processo de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuado;

2.2.2 Relatório discorrendo sobre execução do contrato, afim de comprovar que os serviços foram prestados de forma regular;

2.2.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Manifestação expressa do **CONTRATADO** informando interesse na prorrogação;

2.2.5 Comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.4 A Administração deverá formalizar a prorrogação mediante termo aditivo devidamente motivado, com base em análise técnica e jurídica.

2.5 Nas Eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.6 Nos contratos por escopo ou àqueles cuja execução dependa da conclusão material do objeto contratado, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência previsto no item 2.1, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa do **CONTRATADO**, inclusive para rescindir o contrato unilateralmente nos termos do artigo 111, I e II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e demais regras operacionais do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual exercerá atividades de gestão e fiscalização conforme o modelo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e prévia análise de conveniência e oportunidade, se prevista no Termo de Referência.

4.2 Considera-se vedada qualquer forma de execução indireta do objeto que implique transferência, ainda que parcial, das obrigações essenciais assumidas pelo **CONTRATADO**.

4.3 A vedação prevista nesta cláusula não se aplica à aquisição de insumos, materiais, componentes ou serviços acessórios necessários à execução do objeto, desde que não impliquem delegação da responsabilidade principal contratual.

4.4 O descumprimento desta cláusula configurará infração contratual grave, sujeitando o **CONTRATADO** às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, hospedagens, materiais, mão de obra, equipamentos, lucro empresarial e quaisquer outros custos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3 Em casos de valores meramente estimativos, os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Além das disposições contidas nos itens abaixo desta cláusula deverão ser observadas as demais disposições relativas aos critérios de medição e pagamento previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.048/2022 e no termo de referência relacionadas à peculiaridade do objeto.

6.2 Os critérios de recebimento provisório ou definitivo do objeto deste contrato deve obedecer ao disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 4.048 de 2022:

- I) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado do término da execução; e
- II) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em até 90 (noventa) dias.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução do objeto, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

6.4 Considera-se ocorrido o adimplemento da obrigação contratual na data do recebimento definitivo do objeto ou da parcela executada, conforme disposto no §7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O prazo para pagamento será suspenso quando houver:

- I) inconsistência na nota fiscal ou na documentação apresentada;
- II) necessidade de diligência para apuração do cumprimento contratual;
- III) ausência de documentos obrigatórios;
- IV) irregularidade fiscal ou trabalhista impeditiva de pagamento, quando exigível.

6.5.1 Na hipótese deste item, a contratada será formalmente notificada para regularização das pendências, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção.

6.6 Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.7 Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após regularmente liquidada a despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação da taxa SELIC, calculada pro rata die, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

6.8 Não haverá incidência de atualização monetária:

- I) durante o período de suspensão do prazo de pagamento motivado por responsabilidade da contratada;
- II) quando o atraso decorrer de caso fortuito, força maior ou fato imputável a terceiros, devidamente comprovado;
- III) enquanto pendente de solução questão relativa à execução do objeto que impeça a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da referida Lei.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do contratado, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, incidente exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2.1 Nas hipóteses em que a legislação, regulamentação específica, matriz setorial de custos, instrumento normativo próprio ou a natureza do objeto contratual exigirem a adoção de índice diverso do IPCA, o reajuste será realizado pelo índice oficial juridicamente compatível com a contratação, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 O pedido de reajuste deverá ser formulado por escrito, acompanhado da memória de cálculo e demais documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.

7.4 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação da anualidade, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aquisição do direito. Após esse prazo, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do protocolo do requerimento administrativo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.6 O reajuste não será devido quando o atraso na execução contratual decorrer de culpa exclusiva do contratado, inclusive quanto às obrigações executadas fora do cronograma originalmente pactuado.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.8 Na ausência de índice substitutivo legalmente previsto, as partes poderão pactuar novo índice setorial oficial compatível com o objeto contratado, observados os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da economicidade administrativa.

7.9 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando coincidir com prorrogação contratual ou alteração contratual formalizada por termo aditivo.

7.10 O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com:

- I) a repactuação aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;
- II) a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DA REPACTUAÇÃO

8.1 Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será admitida repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observada a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, especialmente aqueles decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

8.2 A repactuação observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados:

- I) da data do orçamento a que a proposta se referir, para custos decorrentes do mercado;
- II) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para custos decorrentes da mão de obra.

8.3 É proibida na repactuação a aplicação de índice sobre os custos da mão de obra, considerando que o dissídio, acordo ou convenção já corrigem o valor na exata proporção do aumento real dos custos, sendo aplicável o índice somente aos custos decorrentes do mercado a serem demonstrados detalhada na planilha de custos com indicação da variação para cada insumo mercadológico previsto no contrato ou termo de referência.

8.4 Demais disposições da repactuação constarão no termo de referência, quando envolver contratos com dedicação de mão de obra exclusiva.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.8 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13 Observar as demais disposições constantes no termo de referência formulado pela Secretaria/Pasta requisitante, em relação às peculiaridades do objeto constantes no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de referência, dos demais anexos anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obrigações previstas nesta cláusula.

10.2 Entregar o objeto ou efetuar o serviço nas condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.

10.2.1 Acompanhado da Nota Fiscal, deverá entregar descritivo do número de horas trabalhadas dos respectivos equipamentos, contendo expressamente o número da Ata de Registro de Preços.

10.3 Entregar o objeto acompanhado, quando aplicável:

- I) do manual do usuário em língua portuguesa;
- II) dos acessórios necessários à plena utilização do bem;
- III) da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;
- IV) dos certificados de garantia, qualidade e conformidade exigidos pela legislação aplicável.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados bem



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos da legislação civil, administrativa e comercial aplicável, bem como das garantias contratuais ofertadas.

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação contratual, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

10.6 Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor contratual ou autoridade competente, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados para acompanhamento da execução contratual.

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratuais resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

10.8 Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas por outra máquina/veículo compatível disponível na locadora, em caráter de urgência e temporário, caso a máquina/veículo alugado necessite de manutenção corretiva ou conserto.

10.8.1 A máquina/veículo substituído deverá atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

10.8.2 Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos.

10.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

10.9 O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO**, ou da garantia contratual prestada, os valores correspondentes aos danos efetivamente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, securitárias, ambientais e demais encargos previstos na legislação aplicável, não transferindo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

10.11 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente operacional, falha de segurança, vazamento de dados ou fato que possa comprometer a execução contratual, a segurança institucional ou terceiros, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as boas práticas/técnicas, normas de segurança, especificações contratuais ou legislação aplicável que possam colocar em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

10.14 O **CONTRATADO** deverá indicar um preposto para representá-lo durante a execução do serviço.

10.15 Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais ações afirmativas legalmente exigidas.

10.16 Ressarcir todos os danos que vier a causar a Administração ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos fornecidos.

10.17 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, processos, sistemas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.18 Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.19 Orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo institucional, segurança da informação e compliance administrativo.

10.20 Assumir integral responsabilidade pelos riscos ordinários inerentes à execução contratual e pelo adequado dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, quantitativos, logística, insumos, encargos, tributos previsíveis e demais elementos necessários à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.21 Alocar profissionais, empregados, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência e qualificação técnica compatíveis com a contratação.

10.22 Os profissionais alocados na execução contratual permanecerão subordinados exclusivamente ao **CONTRATADO**, inexistindo vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou administrativo com o **CONTRATANTE**.

10.23 Os serviços deverão ser executados por empregado do **CONTRATADO**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da Administração.

10.24 A Administração poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

10.25 O **CONTRATADO** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança (EPs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança.

10.26 Exigir que seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

10.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.28 Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.

10.29 Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.

10.30 São obrigações dos motoristas do Compromissário Fornecedor:

- I) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade, respectivos;
- II) Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da carga/descarga;
- III) Nunca ler enquanto estiver dirigindo;
- IV) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- V) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- VI) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.

10.31 Conduzir a execução contratual em estrita observância às normas legais, regulamentares, ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis ao objeto contratado.

10.32 Manter os ambientes de execução, quando aplicável, limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, higiene, operacionalidade e disciplina.

10.33 Submeter previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração nos métodos executivos, especificações técnicas, rotinas operacionais ou materiais empregados que possam impactar a execução contratual.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.34 É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, observados os limites e condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

10.35 O **CONTRATADO** deverá franquear à fiscalização contratual acesso às instalações, documentos, registros, sistemas e informações relacionadas à execução do objeto.

10.36 Observar, durante toda a execução contratual, as normas de prevenção à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e atos lesivos à Administração Pública previstas na legislação vigente.

10.37 Não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada à execução contratual.

10.38 Observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos, redução de desperdícios, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

10.39 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

10.40 Observar aos dias, horários e locais pré-determinados pela Administração, para a execução dos serviços.

10.41 Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As Partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.2 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato deverá limitar-se às atividades necessárias à sua execução, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

11.3 O **CONTRATADO** compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para cumprimento das obrigações contratuais e legais decorrentes da presente contratação, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou exploração econômica não autorizada.

11.4 O tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato fundamenta-se, conforme o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de contrato, no exercício regular de direitos, na tutela da Administração Pública ou no atendimento de políticas públicas legalmente previstas, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, ou de legislação vigente, não se limitando ao consentimento do titular dos dados.

11.5 O **CONTRATADO** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6 O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais assumam compromisso formal de confidencialidade e cumprimento das normas de proteção de dados.

11.7 O **CONTRATADO** comunicará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação, mitigação dos danos e adoção das providências cabíveis.

11.8 O **CONTRATADO** cooperará integralmente com o **CONTRATANTE** no atendimento de requisições, solicitações, determinações ou orientações expedidas pela ANPD, Poder Judiciário, órgãos de controle ou demais autoridades competentes

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

11.9 O **CONTRATADO** responderá integralmente pelos danos, prejuízos e sanções decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

11.10 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, o **CONTRATADO** deverá eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.11 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização formal do **CONTRATANTE** ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

11.12 O **CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, sempre que exigido pela legislação aplicável ou solicitado pelo **CONTRATANTE**.

11.13 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Considerando a análise de risco da contratação, o vulto estimado do contrato e as condições de execução estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fica dispensada, neste momento, a exigência de garantia contratual da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A dispensa de garantia não exime o **CONTRATADO** do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, nem limita sua responsabilidade por perdas, danos, multas ou indenizações decorrentes da execução contratual.

12.3 A Administração poderá, mediante justificativa técnica e reavaliação de risco, exigir a prestação de garantia contratual em eventual prorrogação, aditamento ou alteração contratual, observados os limites e modalidades previstos na legislação aplicável.

12.4 A ausência de garantia contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas, a retenção de valores devidos, nem a responsabilização civil, administrativa ou judicial do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- IX) descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo contratual ou normas previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- X) frustrar, dificultar ou impedir atividades de fiscalização contratual;
- XI) descumprir obrigações relativas à integridade, compliance, anticorrupção ou governança administrativa previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

13.1 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** as seguintes sanções administrativas, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa:

- I) advertência;
- II) multa moratória;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- III) multa compensatória;
- IV) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando:

- I) não houver dano relevante à Administração;
- II) houver possibilidade de correção imediata da irregularidade;
- III) não houver reincidência do **CONTRATADO**.

13.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

13.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configuradas as condutas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da cláusula 12.1, bem como nos casos de reincidência grave ou prática dolosa que comprometa a confiança na relação contratual.

13.5 multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução contratual, observados os seguintes parâmetros:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- II) ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, poderá a Administração promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6 A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observados os seguintes parâmetros:

- I) até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nas infrações de menor gravidade;
- II) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, dolo, má-fé, abandono contratual ou infrações que comprometam significativamente o interesse público.

13.7 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a vedação ao bis in idem administrativo.

13.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- I) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- II) a responsabilização civil ou criminal do **CONTRATADO**;
- III) a adoção de medidas administrativas para recomposição do interesse público.

13.9 A aplicação das sanções observará processo administrativo regularmente instaurado, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e também o disposto na Lei Municipal nº 3.691/2025.

13.10 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao **CONTRATADO** o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.11 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração;
- II) os danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) a vantagem auferida pelo infrator;
- V) a existência de dolo ou má-fé;
- VI) a reincidência;
- VII) a cooperação do contratado para apuração dos fatos;
- VIII) a adoção voluntária de medidas corretivas;
- IX) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, compliance ou governança corporativa.

13.12 Constituem circunstâncias agravantes:

- I) reincidência;
- II) fraude documental;
- III) ocultação de informações;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV) resistência injustificada à fiscalização;
V) prejuízo relevante à continuidade do serviço público.

13.13 Constituem circunstâncias atenuantes:

- I) inexistência de dano relevante;
- II) pronta correção da irregularidade;
- III) colaboração efetiva com a Administração;
- IV) adoção espontânea de medidas mitigadoras.

13.14 A aplicação de sanção administrativa não exonera o **CONTRATADO** da obrigação de continuidade da execução contratual, salvo determinação expressa da Administração.

13.15 Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desses valores, a diferença poderá ser:

- I) descontada da garantia contratual, quando existente;
- II) compensada administrativamente;
- III) cobrada judicialmente.

13.16 Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, o **CONTRATADO** poderá recolher administrativamente os valores devidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

13.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências e procedimentos legalmente previstos.

13.18 O **CONTRATANTE** promoverá o registro e a publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes, especialmente no CEIS e no CNEP, nos termos da legislação aplicável.

13.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.20 Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do **CONTRATADO** sempre que utilizada com abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou fraude para frustrar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato por escopo predefinido será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- I) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato, nos demais casos, se extingue pelo advento do termo final do prazo contratual, independentemente da conclusão integral das obrigações entre as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades remanescentes.

14.5 A extinção contratual poderá ocorrer, ainda, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso:

- I) rescisão unilateral pela Administração, por motivo de interesse público ou por inadimplemento contratual;
- II) rescisão consensual, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público;
- III) rescisão judicial, quando cabível;



PREFEITURA DE
CAMPORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV) extinção decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

14.6 A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigível.

14.7 A extinção do contrato não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, tributárias ou penais decorrentes da execução contratual, permanecendo hígidas as sanções eventualmente aplicadas.

14.8 Na hipótese de extinção contratual, serão assegurados:

- I) o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração; a retenção de valores necessários à cobertura de prejuízos, multas ou indenizações devidas;
- II) a devolução de bens, documentos, informações e dados eventualmente fornecidos pela Administração.

14.9 Nos contratos de prestação de serviços contínuos, o **CONTRATADO** deverá colaborar com a transição contratual, de modo a assegurar a continuidade do serviço público, quando aplicável.

14.10 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** não ensejará, por si só, a rescisão contratual, desde que não prejudique a execução do objeto ou comprometa sua capacidade técnica ou jurídica.

14.11 A eventual alteração subjetiva decorrente de reorganização empresarial dependerá de prévia autorização da Administração, mediante comprovação de que o novo ente mantém as condições de habilitação e execução originalmente exigidas.

14.12 A extinção do contrato não impede a apuração de infrações contratuais ou a aplicação de sanções administrativas relativas a fatos ocorridos durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária da Secretaria solicitante, a ser indicada e detalhada no respectivo empenho, observada a classificação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e também nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 As alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados, em especial, os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da motivação, da razoabilidade e do interesse público.

17.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, nos termos da legislação aplicável.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais que não importem modificação do objeto ou impacto econômico-financeiro relevante poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 As demais alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a justificativa técnica e jurídica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, como condição de eficácia do ato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º):

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos por meio de conciliação, mediação ou solução administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Camboriú/SC, (DATA DO CONTRATO)

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

XX
EMPRESA CONTRATADA

